



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 409/ 2013, de 31 de Outubro de 2013

Cria o Conselho Municipal de
Segurança Alimentar e
Nutricional – COMSEA do
Município de Santo Antônio de
Lisboa, Estado do Piauí.

Eu, Prefeito do Município de Santo Antônio de Lisboa, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Santo Antônio de Lisboa, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Santo Antônio de Lisboa estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Santo Antônio de Lisboa na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Santo Antônio de Lisboa propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**
GABINETE DO PREFEITO



II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Santo Antônio de Lisboa;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Santo Antônio de Lisboa estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/ Santo Antônio de Lisboa será composto por, no mínimo, 08 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
GABINETE DO PREFEITO



- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de quatro anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que



ESTADO DO PIAUÍ
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA**
GABINETE DO PREFEITO



representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Santo Antônio de Lisboa contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Santo Antônio de Lisboa poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Santo Antônio de Lisboa, assim como às suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Santo Antônio de Lisboa reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/ Santo Antônio de Lisboa elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE EM SALA DOS
SESSÕES 31 / 10 / 2013
Silvani Maria de Jesus Texeira
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Santo Antônio de Lisboa (PI) 31 de Outubro de 2013.

Presidente da Câmara
[Assinatura]
Nesta data 31/10/2013
Promulgado

Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Santo Antonio de Lisboa-PI, sob nº 409 de 31 de Outubro de 2013

Sancionada em 04/11/2013

Promulgada em 04/11/2013

[Assinatura]
Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Francisco de Assis Rocha Cipriano
Prefeito Municipal